



25043500010544

Processo nº
5686-05.67 / 21.1

LO Nº 01954 / 2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5686-05.67/21.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDERECO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 182807 - NUCLEO RODOVIARIO SR 13º

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL 13º

Municípios: Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barracão, Benjamin Constant do Sul, Cacique Doble, Campinas do Sul, Capão Bonito do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebando, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ibiacá, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Lagoa Vermelha, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Nonoai, Paim Filho, Paulo Bento, Pontão, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Tapejara, Três Arroios, Tupanci do Sul, Viadutos - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27,43465700 Longitude: -52,11542900

Coordenadas Geográficas Datum SIRGAS 2000

ERS 126

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
MARCELINO RAMOS (ÁGUAS TERMAIS - FIM TRV MUN) - ACESSO PINHALZINHO	10,29	-27,50452600 -51,90254000	-27,55191100 -51,88338300
ACESSO PINHALZINHO - MAXIMILIANO DE ALMEIDA (INICIO TRV MUN)	15,03	-27,55191100 -51,88338300	-27,62855800 -51,80842400
MAXIMILIANO DE ALEMIDA (INICIO TRV MUN) - ENTR. ERS 208 (MAXIMILIANO DE ALMEIDA)	0,56	-27,62855800 -51,80842400	-27,63233100 -51,80599100
ENTR. ERS 208 (MAXIMILIANO DE ALMEIDA) - MAXIMILIANO DE ALMEIDA (FIM TRV MUN)	0,81	-27,63233100 -51,80599100	-27,63954600 -51,80482200
MAXIMILIANO DE ALMEIDA (FIM TRV MUN) - ENTR. ERS 477(A) (P/PAIM FILHO)	8,87	-27,63954600 -51,80482200	-27,78017000 -51,81685500
ENTR. ERS 477 (A)(P/PAIM FILHO) - ENTR. ERS 477 (B)(P/CENTENÁRIO)	9,16	-27,78017000 -51,81685500	-27,78106400 -51,81791000
ENTR. ERS 477(B) (P/CENTENÁRIO) - SÃO JOÃO DA URTIGA(INICIO TRV MUN)	4,49	-27,78106400 -51,81791000	-27,81183700 -51,83539600

LO Nº 01954 / 2025

Gerado em 19/05/2025 11:43:36

Id Doc 1566119

Folha 1/10



25043500010544

Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
SÃO JOÃO DA URTIGA (INICIO TRV MUN) - SÃO JOÃO DA URTIGA (FIM TRV MUN)	1,36	-27,81183700	-51,83539600	-27,82124000	-51,82671400
SÃO JOÃO DA URTIGA (FIM TRV MUN) - ENTR. ERS 475 (P/GETÚLIO VARGAS)	14,57	-27,82124000	-51,82671400	-27,93539600	-51,82804400
ENTR. ERS 475 (P/GETÚLIO VARGAS) - SANANDUVA (INICIO TRV MUN)	0,47	-27,93539700	-51,82804500	-27,93851700	-51,82488700
SANANDUVA (INICIO TRV MUN) - ENTR. ERS 343 (P/CACIQUE DOBLE)	2,45	-27,93851700	-51,82488700	-27,94744600	-51,80586800
ENTR. ERS 343 (P/CACIQUE DOBLE) - SANANDUVA (FIM TRV MUN)	0,45	-27,94744600	-51,80586800	-27,95035200	-51,80409900
SANANDUVA (FIM TRV MUN) - ENTR. ERS 467 (P/IBIACÁ)	9,43	-27,95035200	-51,80409900	-28,02751100	-51,77630200
ENTR. ERS 467 (P/IBIACÁ) - ENTR. BRS 285 (A)(P/LAGOA VERMELHA)	28,06	-28,02751100	-51,77630200	-28,22403200	-51,61065600

126ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 126 (MARCELINO RAMOS) - ENTR. ERS (PINHALZINHO)	9,90	-27,55191100	-51,88338300	-27,57037700	-51,96216800

ERS 135

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 153(B) (ERECHIM) - ENTR. ERS 211 (P/JACUTINGA)	0,58	-27,66805400	-52,29127300	-27,66303400	-52,29146900

135ERS9070

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 135 - EREBANGO	6,52	-27,81561200	-52,26351100	-27,85070100	-52,30635600

ERS 137

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ITATIBA DO SUL - ENTR. RSC 480 (P/BARÃO DO COTEGIPE)	27,70	-27,60169400	-52,40325100	-27,39079500	-52,45416300

137ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 137 - BARRA DO RIO AZUL	6,30	-27,39079500	-52,45416300	-27,40946300	-52,41472200

ERS 208

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 343 (BARRACÃO) - ENTR. ERS 442 (MACHADINHO)	26,00	-27,66849800	-51,48832200	-27,56979800	-51,66689700
ENTR. ERS 442 (MACHADINHO) - ENTR. ERS 126(MAXIMILIANO DE ALMEIDA)	17,86	-27,56979800	-51,66689700	-27,63230100	-51,80594200

ERS 211

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
CAMPINAS DO SUL (FIM TRV MUN) - JACUTINGA	6,58	-27,71543477	-52,59807846	-27,72635777	-52,54016833
JACUTINGA - PAULO BENTO (INICIO TRV MUN)	13,44	-27,72635777	-52,54016833	-27,70103147	-52,42659072
ENTR. RUA DO COMÉRCIO(PAULO)	14,95	-27,70022316	-52,42187016	-27,66333700	-52,28754100

LO N°

01954 / 2025

Gerado em 19/05/2025 11:43:36

Id Doc 1566119

Folha 2/10



25043500010544

Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
BENTO - FIM TRV MUN) - ENTR BRS 153 (ERECHIM)			

ERS 331

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR BRS 153 (P/ERECHIM) - GAURAMA (INICIO TRV MUN)	15,35	-27,62175500 -52,23768200	-27,58749200 -52,09889200
GAURAMA (INICIO TRV MUN) - VIADUTOS (INICIO TRV MUN)	7,04	-27,58972301 -52,08631479	-27,57899964 -52,02788068
VIADUTOS (FIM TRV MUN) - PINHALZINHO	7,23	-27,57616159 -52,01259107	-27,57037787 -51,96216859
PINHALZINHO - MARCELINO RAMOS (SANTUÁRIO, INICIO TRV MUN)	14,57	-27,57037700 -51,96216800	-27,47094900 -51,91095900

ERS 343

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. BRS 470 (BARRACÃO) - ENTR ERS 477 (A)(SÃO JOSÉ DO OURO)	19,20	-27,66398300 -51,45574300	-27,76987200 -51,58874600
ENTR. ERS 477(A)(SÃO JOSÉ DO OURO) - ENTR. ERS 442(P/MACHADINHO)	1,47	-27,76987200 -51,58874600	-27,76856400 -51,60174100
ENTR. ERS 442(P/MACHADINHO) - ENR. ERS 477(B)(CACIQUE DOBLE)	6,48	-27,76856400 -51,60174100	-27,77099600 -51,65967300
ENTR. ERS 477(B)(CACIQUE DOBLE) - ENTR. ERS 126 (SANANDUVA)	31,89	-27,77099600 -51,65967300	-27,94744600 -51,80586800

343ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 343 - BARRACÃO (ACESSO SUL)	0,94	-27,66858700 -51,46971100	-27,67340000 -51,46296400

ERS 420

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ERECHIM (FIM TRV MUN) - ARATIBA	32,93	-27,61596700 -52,27772600	-27,39597900 -52,30213500
ARATIBA - DIVISA RS/SC (P/ITÁ)	29,18	-27,39597900 -52,30213500	-27,26483700 -52,37961500

ERS 426

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
MARIANO MORO - SEVERIANO DE ALMEIDA	14,46	-27,35554000 -52,14549900	-27,42930000 -52,11674000
SEVERIANO DE ALMEIDA - ENTR. BRS 153 (P/ERECHIM)	5,28	-27,42930000 -52,11674000	-27,46915400 -52,10488700

ERS 442

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 208 (MACHADINHO) - ENTR. ERS 343/477 (SÃO JOSÉ DO OURO)	25,02	-27,56979800 -51,66689700	-27,76856400 -51,60174100

ERS 450

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 475 (GETÚLIO VARGAS) - FLORIANO PEIXOTO	13,03	-27,90736300 -52,19934000	-27,86647100 -52,08663800

ERS 461

LO Nº 01954 / 2025

Gerado em 19/05/2025 11:43:36

Id Doc 1566119

Folha 3/10



25043500010544

Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 470 (P/LAGOA VERMELHA) - CAPÃO BONITO DO SUL	14,75	-28,17008600	-51,51957600	-28,12816400	-51,39491100

ERS 465

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 343 (P/SANANDUVA) - SANTO EXPEDITO DO SUL	10,16	-27,88009800	-51,72751600	-27,90962000	-51,64778900

ERS 467

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 430 (TAPEJARA) - ENTR. ERS 463 (CONTORNO DE TAPEJARA)	1,24	-28,06490600	-52,00610400	-28,06864300	-51,99493600
BAIRRO SÃO PAULO(TAPEJARA FIM TRV MUN) - ACESSO OESTE IBIAÇÁ	13,52	-28,06849898	-51,98062916	-28,05504828	-51,86075680
ACESSO OESTE IBIAÇÁ - ACESO LESTE IBIAÇÁ	1,25	-28,05488700	-51,86089700	-28,05596400	-51,85121200
ACESSO LESTE IBIAÇÁ - ENTR. ERS 126 (TRÊS PORTEIRAS)	8,77	-28,05596400	-51,85121200	-28,02751100	-51,77630200

ERS 469

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 153/ERS 475 (P/ERECHIM) - IPIRANGA DO SUL	4,77	-27,94721900	-52,37465200	-27,93993300	-52,42186200

ERS 475

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 430 (CHARRUA) - ENTR. ERS 135 (A)(GETÚLIO VARGAS)	20,84	-27,95330200	-52,03088700	-27,89755500	-52,21363200
ENTR. ERS 135 (B)(SANTA LÚCIA) - ESTAÇÃO	3,17	-27,91245800	-52,21952800	-27,91518700	-52,24938500
ESTAÇÃO - ENTR. VRS 828 (P/EREBANGO)	3,14	-27,91518700	-52,24938500	-27,90420300	-52,27686100
ENTR. VRS 828 (P/EREBANGO) - ENTR. BRS 153/ERS 469 (P/ERECHIM)	11,75	-27,90420300	-52,27686100	-27,94721900	-52,37465200
ENTR. ERS-126 (P/SANANDUVA) - PONTE RIO LIGEIRO (DIV.MUN.SANANDUVA/CHARRUA)	9,75	-27,93539683	-51,82804487	-27,95365708	-51,91041886
PONTE RIO LIGEIRO (DIV.MUN.SANANDUVA/CHARRUA) - PONTE RIO DOS ÍNDIOS (TI LIGUEIRO-CHARRUA)	7,14	-27,95365708	-51,91041886	-27,95270804	-51,97434079
PONTE RIO DOS ÍNDIOS (TI LIGUEIRO-CHARRUA) - ENTR. ERS 430(CHARRUA)	6,63	-27,95270804	-51,97434079	-27,95330238	-52,03088760

ERS 477

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ERECHIM (DISTRITO INDUSTRIAL) - VILA TOLDO	14,31	-27,64835700	-52,24493400	-27,74892200	-52,16896000
VILA TOLDO - ACESSO ÁUREA	10,57	-27,74892200	-52,16896000	-27,76046700	-52,08117600
ACESSO ÁUREA - CENTENÁRIO	8,15	-27,76046700	-52,08117600	-27,76640100	-52,00317000
CENTENÁRIO - CARLOS GOMES	13,14	-27,76640100	-52,00317000	-27,71429700	-51,91849300
CARLOS GOMES - ENTR. ERS 126 (A) (P/SÃO JOÃO DA URTIGA)	14,56	-27,71429700	-51,91849300	-27,78106400	-51,81791000
ENTR. ERS 126 (A)(P/SÃO JOÃO DA	9,16	-27,78106400	-51,81791000	-27,71257700	-51,78948400



25043500010544

Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
URTIGA) - ENTR. ERS 126 (B) (P/MAXIMILIANO DE ALMEIDA)					
ENTR. ERS 126 (B)(P/MAXIMILIANO DE ALMEIDA) - PAIM FILHO	2,73	-27,71257700	-51,78948400	-27,70394600	-51,76627500
PAIM FILHO - ENTR. ERS 343(A)(CACIQUE DOBLE)	17,38	-27,70394600	-51,76627500	-27,77099600	-51,65967300
ENTR. ERS 343(A)(CACIQUE DOBLE) - ENTR. ERS 442 (P/MACHADINHO)	6,48	-27,77099600	-51,65967300	-27,76856400	-51,60174100
ENTR. ERS 442 (P/MACHADINHO) - ENTR. ERS 343 (B)(SÃO JOSÉ DO OURO)	1,47	-27,76856400	-51,60474100	-27,76987200	-51,58874600
ENTR. ERS 343 (B)(SÃO JOSÉ DO OURO) - ENTR. ERS 492 (P/TUPANCI DO SUL)	5,04	-27,76987200	-51,58874600	-27,80529300	-51,56409500
ENTR. ERS 492 (P/TUPANCI DO SUL) - ENTR. BRS 470 (PONTÃO)	15,93	-27,80529300	-51,56409500	-27,88486500	-51,46462900

477ERS9050

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 477 - ÁUREA	7,60	-27,76046700	-52,08117600	-27,69888800	-52,05506200

ERS 478

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
MAXIMILIANO DE ALMEIDA - BARRAGEM DE MACHADINHO	12,80	-27,63230100	-51,80594200	-27,52474900	-51,79186400

ERS 480

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
DIVISA RS/SC(RIO URUGUAI) - ENTR. ERS 406 (GOIO-ÊN)	1,72	-27,28131608	-52,69281220	-27,29638609	-52,68799812
ENTR. ERS 406 (GOIO-ÊN) - ERVAL GRANDE	19,91	-27,29638609	-52,68799812	-27,39386363	-52,57223703
ERVAL GRANDE - ENTR. ERS 487 (P/FAXINALZINHO)	16,17	-27,39386363	-52,57223703	-27,51356183	-52,55749178
ENTR. ERS 487 (P/FAXINALZINHO) - SÃO VALENTIM	4,98	-27,51356183	-52,55749178	-27,54699723	-52,53657894
SÃO VALENTIM - ENTR. ERS 137 (P/ITATIBA DO SUL)	16,04	-27,54919300	-52,53615500	-27,60169400	-52,40325100
ENTR. ERS 137 (P/ITATIBA DO SUL) - BARÃO DE COTEGIPE	4,90	-27,60211090	-52,40290148	-27,62253952	-52,37343597
SÃO VALENTIM (INÍCIO PERIM. URBANO) - AV CASTELO BRANCO (SÃO VALENTIM - INÍCIO TRV-MUN)	3,22	-27,54699723	-52,53657894	-27,56498633	-52,51759618
AV CASTELO BRANCO (SÃO VALENTIM - INÍCIO TRV-MUN)-ENTR. ERS 137(P/ITATIBA DO SUL)	12,32	-27,56924830	-52,51276293	-27,60211090	-52,40290148

480ERS9120

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
BARÃO DE COTEGIPE (FIM TRV MUN) - PONTE PRETA	13,32	-27,62487620	-52,37952311	-27,65682830	-52,48848546

ERS 483

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTRE RIOS DO SUL - CRUZALTENSE	19,62	-27,53575200	-52,72886600	-27,66178100	-52,65210400

LO Nº 01954 / 2025

Gerado em 19/05/2025 11:43:36

Id Doc 1566119

Folha 5/10



25043500010544

Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
CRUZALTENSE - ENTR. ERS 211 (CAMPINAS DO SUL)	5,50	-27,66178100	-52,65210400	-27,71307300	-52,63187000

ERS 487

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. RSC 480 9P/ERVAL GRANDE) - BENJAMIM CONSTANT DO SUL	5,03	-27,51384400	-52,55748800	-27,51290200	-52,59695400
FAXINALZINHO - ENTR. ERS 406 (P/NOONAI)	15,00	-27,42821500	-52,66751100	-27,37444500	-52,78212600
BENJAMIN CONSTANT DO SUL - FAXINALZINHO	12,19	-27,51184063	-52,59858406	-27,42841448	-52,66732746

ERS 491

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 126/331 (MARCELINO RAMOS) - PONTE S/RIO TEIXEIRA SOARES (MARCELINO RAMOS)	5,66	-27,46533400	-51,90786100	-27,47929000	-51,95166100
PONTE S/RIO TEIXEIRA SOARES (MARCELINO RAMOS) - ENTR. BRS 153 (P/ERECHIM)	18,56	-27,47929000	-51,95166100	-27,42447800	-52,02555300

ERS 492

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 477 (SÃO JOSÉ DO OURO) - TUPANCI DO SUL	13,63	-27,80529300	-51,56409500	-27,91816900	-51,54003100

VRS 828

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 475 (ESTAÇÃO) - EREBANGO	6,35	-27,90420300	-52,27686100	-27,85569500	-52,30029000
EREBANGO - QUATRO IRMÃOS	17,28	-27,85569500	-52,30029000	-27,82168200	-52,44444900

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO RODOVIARIO 13º SR

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 910,22 comprimento em km

II - Condições e Restrições:**1. Quanto à Revogação:**

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 02309/2021, de 16/09/2021.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 19/05/2025 à 16/09/2026;

2.2- o empreendimento licenciado para operação é composto pelos trechos e rodovias pavimentadas e não pavimentadas, que compõem a 13º Superintendência Regional e inclui as rodovias ERS 126; ERS 135; ERS 137; ERS 208; ERS 211; ERS 331; ERS 343; ERS 420; ERS 426; ERS 430; ERS 442; ERS 450; ERS 461; ERS 467; ERS 469; ERS 475; ERS 477; ERS 478; ERS 480; ERS 483; ERS 491; ERS 492; VRS 828.

2.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;

2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se



25043500010544

aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas atualizações;

- 2.5- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

- 2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuirem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo.
- 3.2- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.3- está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao SINAFLOR;
- 3.4- Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.5- é vedada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.6- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;
- 3.7- a supressão não poderá ser efetuada nas áreas de ninho ativo (em construção, com ovos ou com filhotes);
- 3.8- as atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;
- 3.9- é permitida a doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretes/galhos/resíduo em st) apenas para proprietários lideiros aos locais de intervenção, desde que estes sejam devidamente cadastrados;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

5. Quanto à Flora:

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.3- o empreendedor deverá apresentar e executar o Plano de Mitigação de Atropelamentos de Fauna (PMAF);

7. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:



25043500010544

- 7.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 7.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 7.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 7.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 7.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

8. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 8.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 8.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 8.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de agosto, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
 - 8.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 8.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 8.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 8.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

9. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 9.1- está autorizado o uso de áreas de bota-fora na faixa de domínio, exceto nas áreas de preservação permanente, para disposição temporária de material mineral e material fresado, para execução de obras e manutenções deste empreendimento;

10. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 10.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 10.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 10.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 10.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação nativa arbórea, área de preservação permanente ou desapropriações e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
implantação de sinalização horizontal e vertical;
pavimentação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
manutenção de drenagem;
instalação de intersecções;



25043500010544

- 10.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 10.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 10.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 10.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 10.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 10.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- 10.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 10.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 10.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 10.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 10.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

11. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 11.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 11.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 11.3- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 11.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

12. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 12.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 12.2- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 12.3- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 12.4- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 12.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como



25043500010544

equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

13. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 13.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 13.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

14. Quanto à Publicidade da Licença:

- 14.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 16 de setembro de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 13 de maio de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 19/05/2025 a 16/09/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: igmsyi0.fer

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	19/05/2025 14:26:19 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.